

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E DEFESA DO CONSUMIDOR - CAICAD

Parecer n.º 01 de 04 de Abril de 2022.

Projeto de Lei n.º 2/2022 de 07 de Fevereiro de 2022.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria da Vereadora Aline Moreira Silva Melo, *“Dispõe sobre a compra e venda de sucata e peças avulsas no âmbito do Município de Ubá e dá outras providências”*.

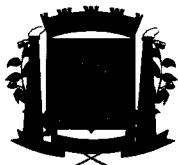
Vem a esta comissão, para parecer, com base no artigo 51B do Regime Interno que relata:

“Art. 51B. Compete à Comissão Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos relacionados à produtos, serviços e, quando cabível, contratos; bem como assuntos ligados ao consumidor e ao usuário”.

Fundamentação

O referido Projeto de Lei versa sobre matéria de competência legislativa municipal, conforme consta no artigo 287 e 288 da Lei Orgânica Municipal, que dizem:

“Art. 287 O município, dentro de sua competência, promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

Art. 288. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

I – Fomentar a livre iniciativa;

II – estimular a geração de emprego

(...)

VII – estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas;

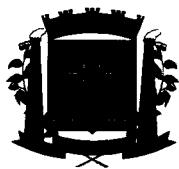
(...)"

De acordo com o exposto no art. 1º do Projeto de Lei nº 2/2022, o mesmo pretende que os estabelecimentos de comercialização de sucata, ferro-velho, reciclagem e afins, fiquem “obrigados a manter o registro das informações sobre a procedência dos fios, cabos, elementos de rede, equipamentos, materiais e artefatos provenientes de serviços de telefonia, mensagens telegráficas, transferência de dados ou fornecimento de energia, informando a origem e o responsável pelo fornecimento do produto adquirido”.

Para que isto aconteça, é dito no §2º que “os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão registrar os dados de qualificação do fornecedor, tais como nome, documento (RG, CPF, CNPJ), telefone, endereço e os dados de origem e quantidade do material adquirido”. A Justificativa para isto é que em Ubá tem-se tornado frequente os casos de furto, roubo e receptação de fios de cobre e outros componentes eletrônicos, sendo que este material roubado muitas vezes está sendo comprado pelos ferros-velhos, o que de certa forma alimenta o tráfico de drogas, especialmente o crack.

Esta Comissão chama a atenção para o fato de que, de acordo com o art. 3º, os estabelecimentos que NÃO MANTIVEREM os registros estabelecidos nesta Lei, estarão sujeitos a penalidades, por exemplo: O pagamento de multa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por quilo de cobre e/ou ferro em seu poder, aplicada o dobro na primeira reincidência.

Como **objetivo**, o Projeto de Lei nº 2/2022 cita, em seu art. 4º, que:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º São objetivos desta Lei:

I – Desestimular a comercialização clandestina de fios, cabos, elementos de rede e equipamentos necessários ao fornecimento de serviços de telefonia, energia elétrica e transferência de dados, tendo em vista o seu alto valor no mercado negro;

II – controlar e fiscalizar de modo eficaz a execução das atividades dos estabelecimentos de comercialização desses produtos, pela identificação e correção de eventuais abusos, desvios, fraudes administrativas e crimes

III – Diminuir o furto e a receptação de fios, cabos, elementos de rede e equipamentos cuja função seja possibilitar a prestação de serviços de energia elétrica ou de serviços de telecomunicações, subtraídos de empresas e concessionárias, públicas ou privadas

(...)"

Por fim, é colocado no art. 5º que esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



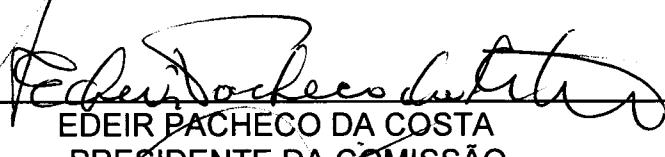
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

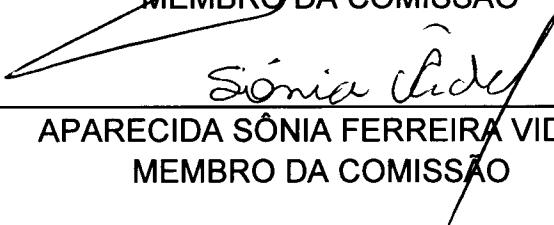
Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor opina favoravelmente ao Projeto de Lei nº 2/2022.

Ubá, 04 de Abril de 2022.


EDEIR PACHECO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO


JOSÉ MARIA FERNANDES
MEMBRO DA COMISSÃO


APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL
MEMBRO DA COMISSÃO